GABINETE DO PREFEITO

RAZÕES DA PROMULGAÇÃO

Considerando que o artigo 65, parágrafo 1º, da Constituição Federal proibe emenda à proposta orçamentária;

Considerando, por outro lado, que o artigo 33, alínea a, da Lei 4.320/64, proibe emenda ao Projeto de Lei do Orçamento que altere despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

Considerando também que o art. 4º incluído no Projeto de Lei do Orçamento por iniciativa da Câmara, é inconstitucional e absurdo, quando determina o gasto mensal em duodécimo, pois o Legislativo, com isso, usurparia funções exclusivas do Executivo, ferindo a independência e harmonia dos Poderes, e por ser tal dispositivo inexequível, nunca poderia ser cumprido na prática, tornando-se, assim, letra morta, impossível, inexistente;

Considerando que, nesta data, o Executivo vetou todas as emendas feitas à proposta orçamentária para o exercício de 1973, por serem as mesmas inconstitucionais e ilegais;

Considerando ainda que tais emendas são contrárias ao interesse público local;

Considerando mais que, embora vetadas as emendas, poderá vir o Legislativo apreciar a matéria novamente, apesar de haver expirado, a 30 de novembro último, o prazo para o mesmo fazer qualquer apreciação relativa à proposta orçamentária;

Considerando ainda que dessa apreciação poderá resultar a abertura do veto, agindo a maioria legislativa, que parece esquecida do bom senso e das normas orçamentárias, apenas politicamente, e não no interesse do município;

Considerando mais que os cortes procedidos pelo Legislativo, através das emendas, na despesa da proposta orçamentária, atingem profundamente os setores de Saúde e Saneamento e Educação do Municipio, contrariando o disposto no art. 8º, § 1º, do Decreto Federal nº 69.775, de 13 de dezembro de 1971, bem como dificultará a Implantação da Reforma do Ensino no Município, prevista na Lei Federal nº 5.692/71, e a conclusão das obras no Polivalente, de responsabilidade do Município;

GABINETE DO PREFEITO

Considerando mais ainda que, a prevalecerem as emendas introduzidas pelo Legislativo à proposta orçamentária, o Município de Conselheiro Lafaiete terá suas quotas do Fundo de Participação suspensas automaticamente, a partir de 1º de fevereiro de 1973, com graves consequências para a Municipalidade e sua administração, em razão das exigências do aludido Decreto Federal, pois a dotação deixada pelo Legislativo, para Saúde e Saneamento, não atingiria nem o mínimo de 10% (dez por cento) das quotas de participação, previstas para o exercício de 1973;

Considerando, finalmente, que ao Chefe do Executivo cabe defender os interesses do Município, sob pena de responsabilidade do mesmo;

O Prefeito Municipal se vê na obrigação de promulgar a Proposta Orçamentária para 1973.

Conselheiro Lafaiete, 07 de dezembro de 1972.

DR. HÉLIO PEREIRA DE RESENDE
- Prefeito -

LEI Nº 1.368/72

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE PARA O EXERCÍCIO DE 1973.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - A receita do Município de Conselheiro Lafaiete, para o exercício de 1973, é estimada na importância de Cr$..... 6.205.000,00 (Seis milhões, duzentos e cinco mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

GABINETE DO PREFEITO

Receitas Correntes:

Receita Tributária.....	Cr$	812.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr$	30.200,00
Transferências Correntes:.....	Cr$	4.394.000,00
Receitas Diversas.....	Cr$	105.100,00
	Cr$	5.341.300,00

Receitas de Capital:

Operações de Crédito.....	Cr$	270.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr$	10.000,00
Participação em Tributos Federais.....	Cr$	583.700,00
	Cr$	863.700,00
Total da Receita.....	Cr$	6.205.000,00

ART. 2º - A despesa do Município de Conselheiro Lafaiete, para o exercício de 1973, fixada em Cr$6.205.000,00 (Seis milhões, duzentos e cinco mil cruzeiros), é distribuída pelas seguintes importâncias:

CÂMARA MUNICIPAL:

0 - Gabinete e Secretaria da Presidência	Cr$	200.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL:

1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito...	Cr$	1.006.100,00
2 - Departamento de Rendas e Patrimônio.	Cr$	213.500,00
3 - Serviço de Patrimônio.....	Cr$	555.300,00
4 - Serviço de Contabilidade.....	Cr$	71.200,00
5 - Departamento de Educação e Cultura..	Cr$	713.300,00
6 - Departamento de Urbanismo.....	Cr$	1.855.000,00
7 - Serviço Municipal de Estrada de Rodagem.....	Cr$	815.000,00
8 - Serviço de Saúde e Assistência Social.....	Cr$	775.600,00
Total da Despesa.....	Cr$	6.205.000,00

ART. 3º - Fazem parte integrante da presente Lei os anexos mencionados no art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em que são especificadas a receita e despesa do município.

GABINETE DO PREFEITO

ART. 4º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor do presente Orçamento.

ART. 5º -Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do presente Orçamento.

ART. 6º - O excesso de arrecadação e os produtos de operações de créditos poderá ser usados com abertura de créditos adicionais e como reforço das dotações autorizadas.

ART. 7º - Para cumprimento do artigo anterior, fica autorizado o Prefeito Municipal a cancelar total ou parcialmente verbas orçamentárias, usar o Superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior ou os recursos provenientes do excesso de arrecadação ou produto de operações de crédito autorizado, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-los.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DE DEZEMBRO DE 1972.

DR. HÉLIO PEREIRA DE RESENDE
- Prefeito -